



Decreto nº 001/2022.  
04 de fevereiro de 2022.

**Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporário e específico.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do artigo 109, incisos V, VIII e XXIX da Lei Orgânica municipal,

**CONSIDERANDO** o aumento no número de casos em Sergipe e em todo o Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas de redução da velocidade de propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 39 de 31 de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O município de Riachuelo adota na íntegra o disposto na Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e na Resolução nº 39 de 31 de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Fica **permitido** o funcionamento de atividades não essenciais e especiais no final de semana (sábado e domingo), devendo ser observadas as ressalvas específicas para cada setor conforme previsto no anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e a Resolução nº 39, de 31 de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 3º** São **atividades essenciais aquelas previstas na tabela I** do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 39, de 31

de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.

**Art. 4º São atividades não essenciais e especiais aquelas previstas na tabela II do anexo único da Resolução nº 16 de 15 de abril de 2021 e da Resolução nº 39, de 31 de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe.**

**Art. 5º Fica proibido** no Município de Riachuelo a realização de eventos de lazer coletivo, incluídas as confraternizações, eventos festivos, blocos, **relacionados ou não ao carnaval**, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares, em conformidade com o art. 6º - C, §1º, da Resolução nº 39, de 31 de janeiro de 2022 do comitê técnico-científico e de atividades especiais do Governo do Estado de Sergipe

**Art. 6º** O presente decreto entra em vigor a partir de sua publicação ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 04 de fevereiro de 2022.

  
**PETERSON DANTAS ARAÚJO**  
Prefeito



Riachuelo

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO  
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE  
13128897000185

## PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
3076	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	decretos
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
decreto nº 001/2022	07/02/2022
RESUMO	
DECRETO Nº 001/2022	

DATA	PUBLICADO POR
07/02/2022	Taynah Lima Fontes